

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05072/10

Objeto: Câmara Municipal de tRIUNFO – PCA/2009

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: José Mangueira Torres

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE **TRIUNFO**, EXERCÍCIO DE **2.009.** JULGA-SE REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO INTEGRAL À LRF.

ACÓRDÃO APL-TC- 00790/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05072/10** trata da **Prestação de Contas Anual do** Presidente da Câmara Municipal de **TRIUNFO**, relativa ao exercício financeiro de **2.009**, **Sr. José Mangueira Torres**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM III, deste Tribunal, após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 51/56**) elaborou relatório (**fls. 41/47 e 60/62**), evidenciando que:

- ✓ a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- ✓ as despesas atingiram: <u>Total do Legislativo</u> (7,97% da receita tributária inclusive transferências realizadas no exercício anterior), com <u>Pessoal da Câmara</u> (3,96% da RCL) e com <u>Folha de Pagamento do Legislativo</u> (60,00% das transferências recebidas), atendendo aos limites legal e constitucionalmente estabelecidos;
- √ a remuneração de cada Vereador observou o limite fixado na Lei 1021/2.008 e correspondeu a 16,97% do percebido pelo Deputado Estadual; o total de subsídios dos Vereadores atingiu 4,31% da Receita Efetivamente Arrecadada, dentro portanto dos limites estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, CF;

e entendendo remanescer como irregularidade apenas informações inconsistentes ao SAGRES, no tocante aos números dos decretos de abertura de créditos suplementares da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 05072/10

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador dr. *André Carlo Torres Pontes*, entendendo caber recomendação com relação a única irregularidade remanescente cuida da existência de informações inconsistentes no SAGRES, relativamente aos números de decretos de abertura de Créditos Suplementares, e pugnando, em conclusão, pelo/a (**fls. 169/172**):

- julgamento regular em análise das contas em análise;
- atendimento integral aos preceitos da LRF;
- recomendação à atual gestão no sentido de prevenir a repetição ou corrigir quando cabível as falhas acusadas no exercício de 2.009.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a inconsistência de informações no SAGRES, concernente aos números de decretos de abertura de Créditos Suplementares, única falha remanescente, não tem o condão de macular as contas em epígrafe, sendo, entretanto, merecedora de recomendação, voto pela:

- regularidade da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de TRIUNFO, relativa ao exercício de 2.009, Sr. José Mangueira Torres, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o **recomendação** à atual Mesa da citada Câmara conforme sugere o Ministério Público Especial.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 5072/10, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05072/10

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Julgar regular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de TRIUNFO relativa ao exercício de 2.009, Sr. José Mangueira Torres, considerando integralmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. **Recomendar** à atual Mesa da citada Câmara no sentido de prevenir a repetição ou corrigir quando cabível as falhas acusadas no exercício de 2.009.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 28 de setembro de 2.011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão Procuradora Geral em exercício do Ministério Público Especial

Em 28 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



Isabella Barbosa Marinho FalcãoPROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO